



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 2020 / 356
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 11 / 05 / 2020
Publicado no DOE
Do dia 11 de Maio de 2020, à página 27

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OBJETO, ATRAVÉS DO REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL NEREU CRISPIM, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.888/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 2020/31

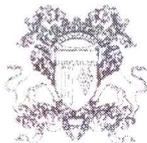
Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Procurador-Geral, SERGIO AUGUSTIN, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 e no cadastro CNES Nº 2223562, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado PROPONENTE, celebram o presente Termo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no art. 29 de Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 19.817/18, e conforme processo protocolado sob nº 2020/13036.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto para o custeio no pagamento de fornecedores de gases medicinais, de energia elétrica, de água e de serviços de manutenção de equipamento radiológico, visando manter a continuidade e qualidade assistencial dos pacientes do Sistema Único de Saúde, através do repasse de verba da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Nereu Crispim, referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Fundo Municipal da Saúde de Caxias do Sul, e conforme especificações do Plano de Trabalho Anexo.

Parágrafo Único - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do CONCEDENTE:

- a) orientar o PROPONENTE e, quando for o caso, fornecer manuais específicos de prestação de contas, conforme o Decreto Municipal nº 19.817/2018;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável ao PROPONENTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) analisar os relatórios de execução do objeto;
- d) analisar os relatórios de execução financeira, observando as disposições, no que couber, do Manual de Instruções, constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 19.817/2018;
- e) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 19.817/2018;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do capítulo V do Decreto Municipal nº 19.817/2018;
- g) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes no Decreto Municipal;
- h) publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento;
- i) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- j) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- k) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- l) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – São obrigações do PROPONENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública,





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 19.817/2018;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 44 Decreto Municipal nº 19.817/2018;

f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de Fomento, observando o disposto, no que couber, do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, Decreto Municipal nº 19.817/2018;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

i) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

k) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

m) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

à execução das despesas;

n) manter escrituração contábil regular;

o) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência do PROPONENTE, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Termo de Fomento serão repassados pelo CONCEDENTE, em parcela única, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS -para a execução do plano de trabalho objeto, através do repasse de verba da Proposta de Emenda Parlamentar n.º 36000290067201900, referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Fundo Municipal de Saúde. Conforme a Portaria GM/MS Nº 3.888 de 28 de dezembro de 2019.	UN	1,00	250.000,0000	250.000,00
Total					250.000,00

§ 1º - O PROPONENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios na importância de R\$ 10.754,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

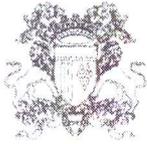
§ 2º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 260.754,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2020/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.4501	250.000,00
---	------------





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE, realizará o repasse dos recursos em favor do PROPONENTE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - O PROPONENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial, deverá informar ao CONCEDENTE os dados bancários da conta específica, estando autorizado a escolher a instituição financeira pública de sua preferência.

§ 2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROPONENTE, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo para a consecução de seu objeto.

§ 1º - Sempre que necessário, mediante proposta do PROPONENTE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

§ 2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Toda e qualquer prorrogação de prazo, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

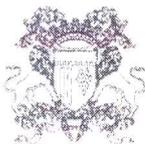
II – designará a comissão de monitoramento, órgão colegiado destinado a acompanhar e fiscalizar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – a comissão poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

IV – a comissão também examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo PROPONENTE, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

V – a comissão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

local de aplicação dos recursos ainda;

VI – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, para o alcance do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PROPONENTE na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

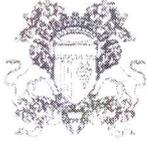
CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PROPONENTE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do PROPONENTE e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - O PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo os prazos serem prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Administrador Público.

§ 2º - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos condizentes ao objeto do plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto do plano de trabalho.

§ 3º - O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

§ 4º - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

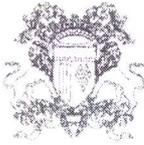
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo que:

I - O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 8º - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 9º - As prestações de contas serão avaliadas:

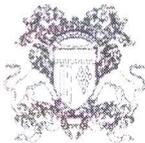
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 10º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da Organização Social PROPONENTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 11º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, ou apostilamento, conforme a previsão do art. 32 do Decreto Municipal nº 19.817/2018, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentação do Decreto Municipal nº 19.817/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, observando que:

I – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, ainda:

I – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

II – Os bens remanescentes serão de propriedade do PROPONENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

III – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

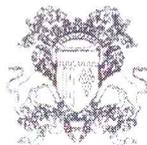
O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

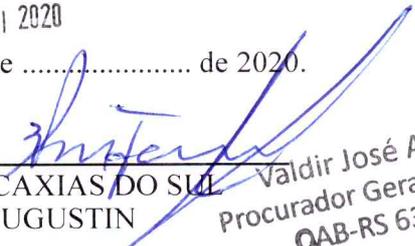
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

11 MAI 2020

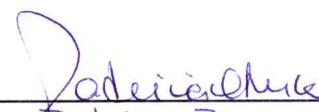
CAXIAS DO SUL, de de 2020.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL Valdir José Angst
SERGIO AUGUSTIN Procurador Geral Adjunto
OAB-RS 63829


CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Muneroli Matr. 31362
Agente Administrativo


Nome: Patrícia Zapparoli Schuck
CPF: 591.578.790-87.

